PODER LEGISLATIVO
CHAPADÃO DO SUL
FORÇA E DETERMINAÇÃO A SERVIÇO DO POVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 158

de 21 de outubro de 2026

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 086, de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º.

Fica acrescido o § 4º ao art. 11 da Lei Complementar nº 086, de 04 de maio de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

4º

Excepcionalmente, será admitido o desdobro de imóvel urbano de propriedade do Município de Chapadão do Sul em número superior a 10 (dez) lotes, quando destinado a equipamentos, serviços ou finalidades de interesse público ou social, observados os demais requisitos urbanísticos previstos nesta Lei e na legislação de uso e ocupação do solo, desde que os lotes resultantes possuam frente e acesso direto por via oficial existente e o desdobro não implique abertura, prolongamento, modificação ou ampliação de vias de circulação.

Art. 2º.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

Lei Complementar Nº 158/2026 - 21 de outubro de 2026

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em